



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 090/94

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 047/93 de 27 de agosto de 1.994, ficando com a seguinte redação e dando outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido o perímetro urbano da cidade de Derrubadas, com as seguintes discriminações:

AO NORTE: Em direção ao Salto do Yucumã e a localidade de Três Marcos na extensão de 1.200 ml;

AO SUL : Em direção à cidade de Tenente Portela na extensão de 1.200 ml;

AO LESTE: Em direção ao Lajeado Roncador na extensão de 1.200 ml;

AO OESTE: Em direção à localidade de Desimigrados na extensão de 1.200 ml.


Parágrafo Único : O ponto de partida, determinativo do perímetro urbano é o cruzamento das Avenidas Porto Alegre e Pelotas.

Art. 2º - Os lotes rurais que por ventura forem incluídos dentro do perímetro urbano e, que não estejam loteados, estão isentos de pagamento de IPTU.

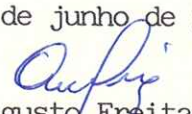
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 10 dias do mês de junho de 1.994.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 10 de junho de 1.994.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

